

Estudo Técnico Preliminar 1/2021

1. Informações Básicas

Número do processo: 72031.012720/2020-13

2. Descrição da necessidade

O Ministério do Turismo necessita de contratos firmados para prestação de serviços de transporte rodoviário de carga, com abrangência para atendimento em todo o território nacional.

Considerando ainda, a aprovação da estrutura deste Ministério do Turismo, por meio do DECRETO Nº 10.359, DE 20 DE MAIO DE 2020. , com a consequente integração da Secretaria Especial de Cultura, torna-se necessária a reorganização da Pasta, especificamente em relação aos bens permanentes pertencentes ao acervo patrimonial do Órgão.

Os referidos pactos atendem às necessidades de transporte de bens desta instituição, bem como de bens de servidores removidos no interesse da Administração ou daqueles nomeados/exonerados (observadas as disposições de demais itens no interesse das Unidades competentes da estrutura organizacional desta instituição), cujos objetivos são:

1. Atender às necessidades de transporte de cargas deste Ministério, obedecendo as formalidades legais no cumprimento de suas atividades, no estrito interesse da Administração Pública;
2. Dispor de condições de atendimento às necessidades de transporte, uma vez que esta Administração não dispõe de frota própria com características para atendimento ao transporte de carga;
3. Disponibilizar ao Ministério do Turismo empresas que sejam efetivamente especializadas na prestação dos serviços pretendidos e que atendam aos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.
4. Dentre os principais benefícios que serão alcançados com a terceirização destes serviços está a desnecessidade da aquisição de veículos de carga e realização de suas manutenções. Além disso, como consequência direta da contratação, o Ministério do Turismo não terá necessidade de investir seus recursos nestas despesas, o que provocará também a economicidade na realização do controle de bens patrimoniais.
5. Pesa ainda o fato de que seria inviável adquirir frota própria para atender uma demanda extremamente específica, que é estranha a finalidade última do MTUR, e que se estende por todo o território nacional. Diante disso, avaliando-se o custo-benefício entre a aquisição de frota com as características técnicas necessárias para atender a presente demanda e a viabilização de contrato com empresa especializada e que já possua frota própria e capilaridade em todo o vasto território brasileiro é mais prudente e econômico a terceirização deste serviço.
6. É relevante mencionar que a realização do presente certame não obriga o Ministério do Turismo a executar o objeto da licitação, podendo, por seu interesse encaminhar as Ordens de Serviço de acordo com suas necessidades, inclusive por período determinado, cabendo à Contratada aceitar todas as regras e condições impostas nos instrumentos elaborados pelo Ministério do Turismo.
7. Diante disso, é manifesto que o principal benefício da presente contratação, nos termos propostos, está em privilegiar o princípio da economicidade e da eficiência, regentes de toda atividade na Administração Pública.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Divisão de Transportes	Fabio Henrique Costa Guedes

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Requisitos gerais:

- Poderão participar da licitação os interessados que estiverem previamente credenciados no sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do extinto Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), atual Ministério da Economia.
- Não poderão participar do procedimento licitatório interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, empresas estrangeiras que não funcionem no país nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com o Ministério do Turismo.
- O serviço a ser contratado enquadra-se na classificação de serviços comum, nos termos do artigo 1º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, e do Decreto nº 1.024, 20 de setembro de 2019.
- Os serviços contratados serão de natureza continuada, sem mão de obra exclusiva, e enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 2018, constituindo-se em serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.
- O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura.
- A execução do contrato se dará de forma continuada, podendo ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitada a sessenta meses, com base no Art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.
- Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.
- Instrução Normativa nº 05/2017 – SEGES/MPDG: dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.
- Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
- Lei nº 10.520/2002: institui a modalidade de licitação pregão;
- Decreto nº 10.024/2019: regulamenta o pregão na forma eletrônica;
- IN nº 1/2010 - SLTI/MPOG: dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal Direta;

Requisitos de sustentabilidade:

- A Contratada, deverá adotar práticas de SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL, conforme prevê a IN nº 01, DE 19 DE JANEIRO DE 2010, e legislação correlatas, naquilo que couber, e ainda:
- Cumprir as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.
- Cumprir diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos, obedecendo aos parâmetros estabelecidos pela Lei nº 12.305/10.
- Utilizar materiais recicláveis no acondicionamento e embalagem individual dos bens a serem transportados, utilizando o menor volume possível, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.
- reaproveitamento de embalagens

Requisitos específicos:

- O licitante deverá realizar os serviços de transporte rodoviário local, estadual, interestadual e intermunicipal, com unidade de medida m³, de cargas e encomendas (volumes), bens patrimoniais e veículos automotores de propriedade ou de interesse do Ministério do Turismo, com base nas quantidades, faixas de distâncias e prazos descritos no item 4.4.
- Os prazos descritos no item 4.4 são em dias corridos, contados do recebimento da ordem de serviço.
- A distância será aferida em quilômetros, utilizando a menor distância entre as cidades de origem e destino, em pista pavimentada e com base na informação da tabela com a distância entre as principais cidades brasileiras do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT.
- Em caso de ausência de informação, será utilizado subsidiariamente o Google Maps em sua última atualização.
- O prazo máximo de entrega do serviço, será iniciado em até 5 (dias) úteis após a emissão de Ordem de Serviço-OS pelo Contratante, incluindo nesse prazo todas as fases envolvidas na prestação dos serviços, quais sejam, a disponibilização de máquinas e demais equipamentos necessários à embalagem e movimentação das cargas no local de origem, a desmontagem quando for o caso, o transporte, a entrega da carga no destino e a remontagem dos móveis ou utensílios.
- A CONTRATANTE poderá exigir, de comum acordo, desde que seja técnica e operacionalmente viável, que a execução dos serviços seja finalizada em prazos inferiores aos máximos fixados.
- A CONTRATADA deverá efetuar a desmontagem, acondicionamento e embalagem dos bens no local de origem, transporte, desembalagem, montagem, quando for o caso, e remoção do material de embalagem quando no local de destino.
- Deverão ser utilizadas as embalagens abaixo descritas ou outras que ofereçam maior proteção aos bens (mobiliário e/ou bagagem):

Bens (material)	Material empregado e acondicionamento
Cristais, louças e livros.	Acondicionadas em caixas de papelão triplex ou de madeira, protegidas com poli bolha, papel seda ou palha e fechadas com fita adesiva.
Móveis, geladeiras, pianos, máquinas de lavar, fogões, aparelhos elétricos e demais objetos sensíveis.	Envolvidos em papel ondulado, após proteção de plástico ou papel maculatura e amarrados com fita adesiva.
TVs, discos, aparelhos de som e demais aparelhos eletrônicos.	Protegidos com papel seda enchumado e plástico poli bolha, depois acondicionados em caixas sob medida.
Roupas de cabide.	Acondicionadas em caixas porta roupas.
Roupas, calçados e roupas de cama, mesa e banho.	Acondicionadas em caixas de papelão, após proteção de plástico ou papel seda.
Tapetes e colchões.	Enrolados e embalados com papel resistente ou plástico.
Tampos de mesa, de vidro ou mármore, quadros, estátuas, espelhos.	Acondicionados em engradados de madeira sob medida, após serem protegidos por embalagem de plástico, papel ondulado e poli bolha.

Outros objetos e miudezas.	Embalados individualmente em papel seda e acondicionados em caixa de papelão ondulado.
Obs. os bens acomodados no veículo de transporte deverão receber proteção de cobertores e acolchoados, evitando-se contatos diretos com as paredes internas do veículo e com o restante da bagagem.	

Todos os materiais necessários e mão de obra na execução dos serviços são de responsabilidade da CONTRATADA.

Planilha de Transporte Mobiliário - Custo por M³

(A x B) = C.

			A	B	C
Item	Distância por km	Prazo de entrega (dias úteis)	Cubagem estimada m ³	Valor por m ³ (R\$)	Valor total por m ³ (R\$)
1	0 a 100	2 dias	1.800		
2	101 a 250	3 dias	250		
3	251 a 500	5 dias	250		
4	501 a 1.000	9 dias	500		
5	1.001 a 2.000	11 dias	800		
6	2.001 a 3.000	13 dias	700		
7	Acima de 3.001	16 dias	150		
Total			4.450m ³		

Os valores relativos a seguros deverão ser incorporados no preço único ofertado sem nenhum acréscimo sobre proposta.

- Os quantitativos poderão oscilar para mais ou para menos observando o valor ao seu intervalo.
- Apresentar Apólice de Seguro referente ao Seguro Obrigatório de Responsabilidade do Transportador Rodoviário de Carga - (RCTR-C), e outros que vierem a ser exigidos em Lei federal, estadual ou municipal.
- A contratada deverá apresentar, atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando que a licitante prestou ou está prestando, de forma satisfatória, serviços pertinentes e compatíveis em características que serão previstas no objeto do Termo de Referência.
- Considerar-se-á compatível com o objeto que será previsto no Termo de Referência, o serviço de transporte de bens, no mínimo, intermunicipal.
- Inscrição no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas - RNTR-C da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT.

- Na execução dos serviços, quando da coleta e da entrega dos materiais, a CONTRATADA deverá utilizar veículo fechado do tipo baú, sempre em perfeito estado de manutenção, conservação, limpeza e segurança.
- A CONTRATADA deve se responsabilizar pela coleta, transporte, carga, descarga, para a perfeita execução dos serviços, disponibilizando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para transportar todo o mobiliário do servidor.
- Entregar os bens, encomendas e/ou mudanças no tempo estipulado, nos locais indicados pelo servidor responsável, inclusive fora do horário normal de expediente, aos sábados, domingos ou feriados, sob sua inteira responsabilidade e sem ônus adicionais.
- A CONTRATADA deverá providenciar, quando solicitado, o armazenamento/depósito dos bens dos servidores, por **até 20 (vinte) dias corridos**, no local de origem ou destino, sem custo adicional à CONTRATANTE.
- Havendo motivos que impossibilitem o cumprimento do transporte no tempo determinado, à empresa deverá comunicá-los, por escrito, ao fiscal do contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem o vencimento para a entrega dos bens.
- Efetuar, se for o caso, a medição dos bens **de propriedade do servidor na presença do mesmo ou de pessoa por ele indicada**, devendo a CONTRATADA, para cumprimento deste procedimento, notificar o servidor quando da data e hora em que será realizado o serviço.
- A Contratada se responsabiliza por todos os itens a serem transportados.

5. Levantamento de Mercado

Última contratação, por meio de pregão eletrônico, do Ministério do Turismo estimado em m³, bem como contratações similares celebradas por outros órgão da Administração Pública, conforme consta nos Documentos - SEI nº , 0808898, SEI nº 0808913 e SEI ° 0808915 detalhadas no quadro abaixo:

Contratação	Processo SEI	Empresa	Órgão
Contrato nº 27/2014	72031.012720 /2020-13	CINCO ESTRELAS COMERCIAL E SERVIÇOS DE MUDANÇAS LTDA ME	Ministério do Turismo
Pregão Eletrônico nº 009/2020 0808913	71000.032087 /2019-41	TRANSPORTADORA NEY DAS MUDANÇAS LTDA - ME	Ministério da Cidadania
Pregão Eletrônico nº 19/2020 0808898	23000.011085 /2020-17	TRANSPORTADORA NEY DAS MUDANÇAS LTDA - ME	Ministério da Educação
Pregão Eletrônico	00190.104107		

nº 13/2020 0808915	/2020-98	MUNDIAL RESIDENCE TRANSPORTES E LOGISTICAS LTDA	Controladoria - Geral da União
-----------------------	----------	---	--------------------------------

6. Descrição da solução como um todo

Para que a contratação produza os resultados pretendidos pelo Ministério do Turismo, torna-se necessário que a Contratada realize os serviços de transporte rodoviário local, estadual, interestadual e intermunicipal, com unidade de medida m³, de cargas e encomendas (volumes), bens patrimoniais e veículos automotores nas unidades do Ministério do Turismo localizadas em Brasília--DF e outros Estados.

Os serviços a serem executados consistem na coleta, transporte e entrega de cargas e encomendas, como caixas, pacotes, embalagens e outros tipos de materiais considerados como volumes de propriedade ou de interesse do Ministério do Turismo, proveniente e destinadas a todas as unidades da Federação, capitais e municípios, de acordo com o dimensionamento de medida (m³), podendo a empresa licitante apresentar proposta para a prestação dos serviços no formato descrito abaixo:

Identificação	Abrangência
Grupo 1 – Realização de transporte dimensionado por m ³	Todo território Nacional

O transporte deverá ser executado pelo sistema “porta a porta”, sendo que os volumes deverão ser coletados a partir da emissão de Ordem de Serviço, em endereços e locais indicados, sendo posteriormente transportados e entregues nos locais designados, de acordo com os prazos que serão previstos no Termo de Referência.

A Contratada deverá efetuar a desmontagem, o acondicionamento e embalagem dos bens, no local de origem, e a desembalagem, montagem e remoção do material de embalagem usado, no local de destino.

A Contratada se responsabilizará por todas as despesas de transporte, manuseio e seguros de cargas, encomendas, mobiliário, bagagens e volumes a serem transportados: logística, coleta, entrega, embalagem, despacho, carga, descarga e arrumação geral para o transporte.

Nos casos em que o transporte de mobiliário, bagagem e bens pessoais do servidor público ultrapassar o limite de metros cúbicos fixado em lei para custeamento pela Contratante, a Contratada deverá se ater ao previsto na “Autorização de Serviços”, sem nenhuma responsabilidade por parte da Contratante, em caso de excedente.

O excedente referente ao transporte, seguro e eventual armazenamento deverá ser custeado diretamente pelo servidor usuário dos serviços de transporte, mediante acordo com a Contratada.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Para estimar o quantitativo a ser contratado foram utilizadas as seguintes referências:

- No número atual de cargos D.A.S que podem ser requisitados de outros estados para prestarem serviços neste Ministério do Turismo, inclusive na Secretaria Especial de Cultura, ilustrado no quadro abaixo e que, eventualmente, podem necessitar do serviço de transporte de mudança, tendo em vista o disposto no § 1º do Art. 1º no **DECRETO Nº 4.004, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2001**, que dispõe sobre a concessão de ajuda de custo e de transporte aos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais.
- A imprevisibilidade sobre a vinda de novos servidores nomeados em cargo de comissão para exercerem atividades no Ministério do Turismo, com base nos transportes realizados nos anos anteriores, somado ao aumento de quadro de servidores do Ministério do Turismo, tendo em vista a nova estrutura regimental da pasta, aprovado pelo **DECRETO Nº 10.359, DE 20 DE MAIO DE 2020**

- Última contratação, por meio de pregão eletrônico, do Ministério do Turismo estimado em m³, bem como contratações similares celebradas por outros órgão da Administração Pública, conforme consta nos Documentos - SEI nº , 0808898, SEI nº 0808913 e SEI nº 0808915 detalhadas no quadro abaixo:

Contratação	Processo SEI	Empresa	Órgão
Contrato nº 27/2014	72031.012720 /2020-13	CINCO ESTRELAS COMERCIAL E SERVIÇOS DE MUDANÇAS LTDA ME	Ministério do Turismo
Pregão Eletrônico nº 009/2020 0808913	71000.032087 /2019-41	TRANSPORTADORA NEY DAS MUDANÇAS LTDA - ME	Ministério da Cidadania
Pregão Eletrônico nº 19/2020 0808898	23000.011085 /2020-17	TRANSPORTADORA NEY DAS MUDANÇAS LTDA - ME	Ministério da Educação
Pregão Eletrônico nº 13/2020 0808915	00190.104107 /2020-98	MUNDIAL RESIDENCE TRANSPORTES E LOGÍSTICAS LTDA	Controladoria - Geral da União

- A estimativa da prestação dos serviços de transporte rodoviário, explanado no Ofício nº 1/2021/CAMP/CGRL /SPOA/GSE pela Coordenadora Geral (SEI nº 0799328), foram utilizados como base para a estimativa dos serviços e das quantidades informadas na tabela abaixo que considerando a necessidade de estimativa anual por m³, na faixa de distância de até 100 km para atender as demandas de remanejamento de materiais pertencentes ao MTur.
- O quantitativo a ser adquirido será também baseado no Contrato celebrado pelo Ministério da Cidadania em 2020 (SEI nº 0808913) , pois a nova estrutura desta pasta se assemelha com àquela, uma vez que a mesma era incorporado com a Secretaria Especial de Cultura, atualmente, integrada a esta pasta, ressalta-se que o contrato citado têm a mesma prestação de serviços visada neste estudos. Dessa forma, essa equipe técnica entende que licitar o serviço em procedimento similar ao do contrato do órgão seria uma solução para sanar a demanda do órgão evitando, por conseguinte, novas despesas e adequações que possam surgir no decorrer do processo e que poderiam acarretar no aumento de despesas.
- Vale esclarecer que conforme previsto pelo estatuto de licitações e contratos (Lei 8.666/93 e suas alterações), há casos em que não existem condições técnico-científicas para apurar com exatidão as quantidades dos serviços a serem adquiridos.
- O transporte rodoviário se enquadra com perfeição nesta situação, visto ser impossível antever com precisão o quantitativo de transportes de mudanças e bagagens dos servidores e suas metragens cúbicas que será necessário para realizar os serviços ao longo do período contratual.

- Informa-se que quanto aos quantitativos de estimativas distribuídas nas faixas de distância em Km, foi considerado as faixas a qual se tem mais enquadrados as longitudes interestaduais nacionais bem como as mais utilizadas para a prestação dos serviços nos contratos anteriores e nos contratos celebrados por outros órgãos da Administração Pública
- Por fim, foi elaborada a planilha abaixo com a estimativa anual em m³, conforme informações contidas no item 6.1

GRUPO 1 – TRANSPORTE DE CARGA				
Item	Faixa de distância em KM	Unidade para cotação	Estimativa anual (m³)	Prazo máximo de entrega (em dias corridos)
1	0 a 100 km	m ³	1800	até 02 (dois) dias
2	101 a 250 km	m ³	250	até 03 (três) dias
3	251 a 500 km	m ³	250	até 05 (cinco) dias
4	501 a 1.000 km	m ³	500	até 09 (nove) dias
5	1.001 a 2.000 km	m ³	800	até 11 (onze) dias
6	2.001 a 3.000 km	m ³	700	até 13 (treze) dias
7	acima de 3.001 km	m ³	150	até 16 (dezesesseis) dias

8. Estimativa do Valor da Contratação

Na pesquisa de preços para formação de valores de referência foram utilizados os parâmetros contidos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 05 de agosto de 2020, com priorização dos parâmetros contidos nos incisos I e II do art 2º da referida norma, a saber:

I - Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico <http://paineldeprecos.planejamento.gov.br>;

II - contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços;

Seguindo o disposto na norma, priorizou-se pela busca de resultados de licitações anteriores no painel eletrônico de preços (4854479) bem como em demais sites eletrônicos de Órgãos da Administração Pública.

Os valores estimados para fins de análise preliminar da viabilidade da contratação são:

m	Faixa de distância (km)	Unidade	Estimativa anual (m³)	UASG	Fornecedor	Valor unitário	Valor total

1	0 a 100 Km	m ³	1.800	550005	CONTRATO - MINISTÉRIO DA CIDADANIA	R\$ 44,66	R\$ 80.388,00
					CONTRATO - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO	R\$ 37,99	R\$ 68.382,00
					VALOR MÉDIO	R \$ 41,325	R\$ 78.885,00
2	101 a 250 Km	m ³	250	550005	CONTRATO - MINISTÉRIO DA CIDADANIA	R\$ 55,00	R\$ 13.750,00
					CONTRATO - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO	R \$ 115,00	R\$ 28.750,00
					CONTRATO - CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO	R\$ 79,00	R\$ 19.750,00
					VALOR MÉDIO	R\$ 83,00	R\$ 20.750,00
3	251 a 500 Km	m ³	250	550005	CONTRATO - MINISTÉRIO DA CIDADANIA	R\$ 75,00	R\$ 18.750,00
					CONTRATO - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO	R \$ 115,00	R\$ 18.750,00
					CONTRATO - CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO	R \$ 146,00	R\$ 36.750,00
					VALOR MÉDIO	R \$ 112,00	R\$ 25.750,00
4	501 a 1000 km	m ³	500	344041	CONTRATO - MINISTÉRIO DA CIDADANIA	R\$ 99,50	R\$ 49.500,00
				550005	CONTRATO - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO	R \$ 126,99	R\$ 63.495,00
					CONTRATO - CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO	R \$ 196,28	R\$ 98.140,00

					VALOR MÉDIO	R \$ 140,93	R\$ 70.378,33
5	1001 a 2000 Km	m ³	800	550005	CONTRATO - MINISTÉRIO DA CIDADANIA	R \$ 175,00	R\$140.000,00
					CONTRATO - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO	R \$ 180,00	R\$144.000,00
					CONTRATO CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO	R \$ 253,45	R \$ 202.752,00
					VALOR MÉDIO	R \$ 202,81	R \$ 162.250,66
6	2001 a 3000 Km	m ³	700	550005	CONTRATO CIDADANIA	R \$ 214,85	R \$ 150.395,00
					CONTRATO - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO	R \$ 199,00	R \$ 139.300,00
					CONTRATO CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO	R \$ 361,27	R \$ 252.889,00
					VALOR MÉDIO	R \$ 258,37	R \$ 180.861,33
7	acima de 3001 Km	m ³	150	550005	CONTRATO - MINISTÉRIO DA CIDADANIA	R \$ 193,333	R\$ 28.999,00
					CONTRATO - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO	R \$ 225,00	R\$ 33.750,00
					CONTRATO CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO	R \$ 265,15	R\$ 39.772,5
					VALOR MÉDIO	R \$ 227,82	R\$ 34.173,66
Valor total estimado						R\$ 573.048,98	

Os valores demonstrados na tabela acima são apenas referenciais estimativo, devendo as proposta esta adequado as propostas das contratações celebradas nas pesquisas de preços.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

O objeto não será parcelado, uma vez que todos os serviços a serem prestados são componentes de uma única solução, a qual não pode ser desmembrada sem que haja perda de produtividade e economia de escala, já que a especificidade do objeto demanda um tratamento que inviabiliza a realização de suas etapas por diferentes licitantes.

Finalizando, diante das peculiares circunstâncias do caso concreto, considerou-se que a licitação por itens isolados poderia trazer indesejáveis riscos à administração pública, mostrando-se adequado, pois, o agrupamento desses itens em grupo único, com elementos de mesmas características.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

A contratação atual (Processo SEI 72031.014865/2020-59) tem vigência a expirar na data de 30/12/2021 e por se tratar de dispensa de licitação de baixo valor não atende de forma plena a demanda deste Ministério, ressalta-se que conforme já previsto no item 1.4 do Projeto Básico (SEI 0772558) pode ter a vigência também expirada assim que concluir o processo licitatório regular.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A presente contratação está prevista no Plano Anual de Contratações.

12. Resultados Pretendidos

Pretende-se com a solução em análise, propiciar ganhos de eficiência e eficácia operacional, sendo a economicidade de recursos o principal benefício a ser alcançado pela Administração com a terceirização destes serviços, inclusive na realização do controle de bens patrimoniais.

Verifica-se nessa forma de contratação que se atingiria um maior ganho de escala, dado ao maior escopo da contratação, resultando em maior economia para a Administração.

Ainda, a opção por agrupamento de itens a serem adquiridos é considerada lícita, desde que possuam mesma natureza e que guardem relação entre si.

13. Providências a serem Adotadas

Já existe contratação desta natureza no órgão, não sendo necessária adequação do ambiente organizacional.

14. Possíveis Impactos Ambientais

A Contratada deverá adotar boas práticas de otimização de recursos com a redução de desperdícios e menor poluição, tais como:

- Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxico-poluentes;
- Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- Treinamento e capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios e poluição; e
- Adotar as práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber, todas de acordo com o art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010.

Os materiais empregados deverão ser ambientalmente aceitos, além dos funcionários da contratada promoverem a reutilização, reciclagem e redução destes insumos, em atendimento a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Nº 12.305, de 2010).

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Assim, por todo exposto, a Equipe de Planejamento da Contratação entende ser viável contratação de serviços de transporte rodoviário para atender as demandas de transporte de bens de cargas e encomendas (volumes) de propriedade ou de interesse do Ministério do Turismo, bem como para transportar bens patrimoniais, veículos automotores e bagagem de servidores removidos para fora de seu domicílio em caráter permanente, para exercício de suas funções na Sede do Ministério do Turismo e Secretaria Especial de Cultura e em seus Escritórios Regionais, de acordo com o interesse da Administração.

Em cumprimento ao disposto no art. 24 da Instrução Normativa nº 5, de 25 de maio de 2017, emitida pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, o presente estudo segue assinado pelos Integrantes da Equipe de Planejamento da Contratação, designada pela Portaria nº 260, de 07 de dezembro de 2020 (SEI nº 0760916).

16. Responsáveis

MARCELO PILOTTI RAMOS

Integrante Técnico

FABIO HENRIQUE COSTA GUEDES

Integrante Técnico

FERNANDA LOMBARDI TÔRRES

Integrante Administrativo